



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022/SML/PVH

2 mensagens

M.S.M INDUSTRIAL LTDA - Setor de Licitação <licitacao@gpedra.com.br>
Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

13 de abril de 2022 08:54

À SRA. JANÍNI F. TIBES, PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022/SML/PVH
REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 031/2022/PVH
PROCESSO Nº 02.00021/2022

M. S. M. INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.394.853/0001-79, com sede na [Rua Raiz de Davi, 100, Bairro Rosa Linda](#), Parque Industrial, Rio Branco, Acre, vem, respeitosamente, em face do item 4.2 do Edital em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, conforme se segue.

A Requerente é empresa sediada no Estado do Acre, atuando também no Estado de Rondônia, e pretende participar do processo licitatório em tela por meio de sua filial em Rondônia.

Desta forma, para fins de comprovação da capacidade técnica do item 12.9, informamos que, para efeitos obrigacionais, a pessoa jurídica é uma só entidade, pelo que seus atestados de capacidade técnica se aplicam, indistintamente, à sua matriz e a todas as suas filiais, independentemente de qual CNPJ conste expressamente no documento.

Ou seja, a capacitação técnica da licitante é comprovada considerando o Acervo Técnico da empresa em seu todo, e não isoladamente por cada estabelecimento. O próprio Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão 366/2007, referenda tal entendimento.

Mais ainda, o TCU exarou o entendimento de que "em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial"^[1].

Assim, por todo o exposto, entendemos que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais. **Este é o entendimento do órgão licitante?**

^[1] [Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretária-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461]

At.te,

Liberdade Silva
Márcio Almeida
Gerência de Engenharia/Licitação/Contratos
M.S.M. Industrial LTDA
Fone: (68) 3221-4959 - ramal 217
whatsapp: 9 9281-9759



PROCURACAO Lili MSM.pdf
1354K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

13 de abril de 2022 12:44

Para: "M.S.M INDUSTRIAL LTDA - Setor de Licitação" <licitacao@gpedra.com.br>

Processo: 02.00021/2022

Objeto: Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – APLICADO A FRIO), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico n. 062/2022/SML/PVH

Senhor Licitante,

Considerando vosso questionamento, informo que o entendimento da Licitante está correto. O Tribunal de Contas da União possui diversos julgados que evidenciam a possibilidade de que a Empresa apresente atestados de capacidade técnica em nome da matriz, ainda que a filial esteja participante do certame, a exemplo do Acórdão n. 1277/2015, *in verbis*:

9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “**a capacitação técnico-profissional e técnico operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa**” (peça7, p. 3, item 27). (grifei)

De igual modo, há diversos julgados emanados do Poder Judiciário que coadunam com o quanto externado pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua **filial**, mas apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** com indicação do CNPJ da **matriz**. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da **capacidade técnica**, haja vista que a **matriz e filial** integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame. (TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão). Data de publicação: 09/06/2014)

Desta forma, conforme estabelece o instrumento convocatório, qualquer Empresa poderá participar da Licitação com a matriz ou a filial, devendo contudo, apresentar todos os documentos exigidos em Edital no nome e no CNPJ daquela que participar do certame, à exceção daqueles que, por sua natureza, não possam ser emitidos em nome da filial, em especial quanto à sua regularidade fiscal.

Quanto ao esclarecimento solicitado pela Licitante, informo que, em estrita consonância ao que preceitua o Tribunal de Contas da União e a jurisprudência do Poder Judiciário, atuando na forma disposta no item 13.6 do Edital de Licitação, dando a devida interpretação às normas editalícias de forma a favorecer a competição, esclareço que será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz quando a participante da Licitante for a filial e desde que observadas as demais regras editalícias.

Ante o exposto, esclarecido os pontos suscitados, registro, por fim, que fica mantida a **data de abertura da Licitação no dia 19.04.2021**, no horário consignado no item 1.5 do Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,
Janíni F. Tibes
Pregoeira - SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]